

1049

57

Juro Municipal

Escrivão

Navilla de São Miguel
primeira Comarca da
Província de Santa Cathari
na

Rosendo

Maria Joaquina de Jesus Fátima
Antonio Manuel seu Genro Inventor.

Autor do Inventário

1649

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Escreva
Resolucão

Juro Municipal

Da Villa de São Elieuz primeira Comarca
da Provincia de Santa Catharina

Maria Joaquina de Jesus
Antonio Manoel seu filho

Faltado
Juro

Acto de Inventario

Termo do Nascimento de d.ºs l.ºs
João Christo deusil oito cento quarenta
e nove aos dois dias do mes de Setembro
do dito anno, nella Villa de São Elieuz
primeira Comarca da Provincia
de Santa Catharina em cara e morada
do Juro Municipal segundo suppleto
em exercicio e habitação Joaquina de
Almeida e Manoel Manoel, aonde se
abandonou a vida, e dando ahi
presente Antonio Manoel, Juro do
finado Manoel Joaquina de Jesus, por
elle foi dito Juro, sem que sua
Poderes e legados que apresentam, já os
passados e passados de diante da legua,
junto com o testado de testamento,
queria por este Juro do inventario
dos bens possivelmente apurados e
por este Juro que por morte d'ella não
se fizeram os ditos menores, e em
razão de este e de outros annos, como
author contra o testado de testamento
com que annos se fizeram. E visto de
que logo elle Juro e de Juro
muito de d'ella e de Juro e de
de este e de Juro e de Juro e de

[illegible]

estados do Testamento e que tudo se
agora adianta de novo. Eu sou
chamado a chamar de novo, e assim
que o mesmo se agita

Manoel Melhado

Luiz Manoel de S. Rocha

Antonio Manoel

Titulo dos Herdeiros

Joaquim Antonio dos Santos.

Polycarpo Antonio dos Santos.

Francisco Antonio dos Santos

Maria Joquina.

caro

no

2

James M. Allen

My dear Mr. Allen
I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the
11th inst. and in reply to inform
you that the same has been
forwarded to the proper
authorities for their consideration.
I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. M. Allen

Dis Antonio Manoel que tendo falecido no dia Cinco
 de mez de junho do corrente anno, sua sogra Maria
 Joaquina Lameu com testamento em equal nomeou ao
 suppe por seu primeiro testamentario, inventa-
 riante como mostra pelo documento junto e per-
 tencendo o inventario a este Juiz por isso quer
 o suppe prestar seu juramento de inventariante
 e se seguir em ordens e termos na forma da lei.

Antuado Presto juram.^{to}

e siga-se os mais termos

Villa de Sao. Miguel

27 de Agosto de 1847

Mari. Mollado

J. da Silva

seja servido
 de servir como thesorero de
 justicoa

E. H.

Antonio Manoel

2

2

1840
1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

13

1840

4
Traslado do Testamento com que falle-
ce Maria Joaquina de Jesus, do qual
na thesa Real de Arquivo ha de forma
que abaixo se declara

Em Nome de Deus Amen = Pego em Ma-
ria Joaquina de Jesus, que estando abon-
te de cama e das mais em meu perfeito juizo
e claro entendimento faço e deixo este
meu Testamento e ultima vontade pela
forma seguinte = Primeiro = Declaro que
sou natural desta Provincia de Santa Catha-
rina e baptizada na Igreja Matriz desta
Villa de São Miguel, filha legitima de
Antonio Costa, e de Clara e Maria, ambos
já fallecidos. = Segundo = Declaro que sou
viuva do fidalgo de São Antonio de Santos, de
cujo matrimonio tivemos dois filhos dos-
quais só existem quatro, a saber Joze Antonio
dos Santos, e Maria Joaquina, casada
com Antonio Espalhel, e Policarpo Anto-
nio, e Francisco Antonio, estes dois ultimos
se achão acresentes annos, e os outros
oito não faço de seus nomes menção por
já serem fallecidos e não deixarem herdeiros
alguem. = Terceiro = Declaro em nome para
meus testamentarios em proximos lugares
ameu furo Antonio Manoel, e segundo
Antonio Carlos de Carvalho, e em terceiro a
Joze de São Carlos Ramon, a quem rogo queira
fazer de todo o contido do presente e em cargo desta
minha testamentaria com a obrigação
de cumprir e cumprir esta minha testa-
mentaria nos termos do Lei. = Quarto = Declaro
que sou bens que possuo e tenho a minha
Terça, e de mais de mais da maneira seguin-
te, declaro que se me manda de mais por mi-
nha alma oito milhas, e outras oito pelas
almas do meu febrado marido, e filhos, e o
meu entendo será feito avontado de meu
Testamentario, e remanecente da minha
Terça, e de mais de mais por unicos herdeiros a
minhas filhas Maria, Anna, e Luiza, fi-
lhas da minha filha Maria Joaquina ca-
xada com meu furo Antonio Manoel. =
= Quinto = Declaro que não faço menção
dos bens que possuo por coiza muito ma-
tebidade de São na fidelidade do meu furo
Antonio e Manoel que todos os dias a
origina do presente Testamento para o que
sou meio por de mais de mais, e declaro mais
que a Branda Branda de São João de São
cão com o corato de mais de mais que possuo
na Cidade do Rio de Janeiro de São

1.º

2.º

vid.

3.º

4.º

5.º

[illegible]

pelas seguintes que shei transportar
 heas Cartas que lamedis com os sen-
 co das testemunhas as de ante nomea-
 das assignadas da sua para as en-
 dices mais meforas das estas folhas
 de sequet inteiros scriptas em duas lan-
 gos, e sem das q' haer principio ate
 testemunhas, e de onde com ellas que
 leia em solenne testamento que oman-
 daro escrever por mim Tabelliao, e que
 depois de lhas te scriptas e que se-
 lachas com as diston e pto thetas lido,
 fides amon Tabelliao com rogo e assi-
 gnade, e por estas em todo o seu Hon-
 tade se conformem no mesmo dispo-
 tem, queira de campossive e guardare
 com a nlla deontem. Declaro, e
 rogava as justicas desta Imperio the-
 firem das intios Rigor e cumpro-
 mento, e que in Tabelliao lo approve-
 de para sua Habildade, e qual acie-
 thei corrigida visto, e por achalo-
 dem efuenda em the tinha borras
 nem corra que duvida firem o-
 mumeros p'ubriguei approvio e
 aprovo tanto quanto em dispo-
 me he p'ontalido, por bem cobriga-
 cas de men officio, de que fass este
 instrum lido que deute lido a de-
 tadora oratificou, e pela mesma
 mas deha escreva assignou a seu
 rogo Francisco de Oliveira Parante
 sendo testemunhas presentes Luis
 Carlos Machado, e Antonio Jose Dias
 Joao Antonio Lavinhaes, Joao Fran-
 cisco de Aguiar Barrios, e Joao Antonio
 Antonio de Silva, e deo Rigor e con-
 ioras de quatorze annos, e meochei
 por de sumem Joao Manoel de Abreu-
 Noronha, Tabelliao que o ffevi e
 assignou em publico e caro = Empt
 de verdade = atora assignado publico
 = O. Tabelliao Joao Manoel de Abreu-
 jo Noronha = Atora de testadora
 Maria Joao Lavinhaes de Jesus = Antonio
 co Joao Parante = Joao Fran-
 cisco de Aguiar Barrios = Luis =

Subscritos

Dados?

João V. Abastura

642 an

Leis Boethus Machado = Testonius Joã
Dias = João Testonius Joã offais = João
griffin Testonius da Silva = Testamento
do Senhor Maria Joazequina de Jesus,
Viúva de Luis Testonius do Couto, fei-
to, corido, firmado e lavrado na Torana do
cartão desta Villa de Castellan de Bo-
marca do Norte da Província de
Santa Catharina aos sete dias de
Fevereiro de mil oitocentos quarenta
e nove = Por meio Testonius Joã e Mano-
el de Araújo Cordeiro = e por meio de
arrestado: Villa de São Miguel e seus de-
pendentes de mil oitocentos quarenta
e nove = Vigário Joazequin de Jesus =
= Termos da Abastura = Aos cinco dias
do mês de Junho de mil oitocentos
quarenta e nove annos, nesta Villa
de São Miguel Bommarca do Norte da
Província de Santa Catharina em
casa da Paróquia de Paróquia de Nig-
ris data Villa e Padre Joazequin de Je-
sus aonde eu Escrivão Publico, e sendo
ahí por autuação do respectivo Juiz
Municipal e Cidadão Testonius de
Souza e Cunha, por esse Vigário foi
aberto o presente Testamento com
que Testonius Maria Joazequina de
Jesus, foi apresentada por dito ap-
parente, corido, firmado e lavrado na
Torana do cartão pelo apresentante
Joã e Manoel de Araújo de Jesus, detestando
nesta Villa e seus de-
pendentes que o presente Testamento
seja apresentado. E foi esse
neste de Araújo Cordeiro, Escrivão
que o presente = Vigário Joazequin
de Jesus = João e Manoel de Araújo
de Jesus = Os concluído = Aos oito
dias do mês de Junho de mil oitocentos
quarenta e nove annos, na
Villa de São Miguel Bommarca
do Norte da Província de Santa Ca-
tharina em meu Cartório faço este
Testamento concluso ao Juiz Muni-
cipal Provedor de Offendas e Arredação
e Cidadão Testonius de Souza e Cunha
apresentado pelo presente Testamento. E eu

Eu João Manoel de Araújo Norbundo,
Escrevo as que seguem = Boncluras =
= Cumpram-se e registem-se todos que
alguns multiplicados e porjuis de tor-
peiros instigados querem affirmar esta
mentira para de clarar de acerta
ou não a testamentaria. Das elhi-
ques oito de junho de mil oito cento
e quarenta e nove = Bonchos = Rato =
= Nos nove dias do mês de junho de
mil oito cento e quarenta e nove
anos, na Villa de São Miguel
Comarca do Norte da Província
de Santa Catharina em meu Car-
torio por parte do Sr. Manoel
pelo Provedor da Câmara e Juiz
obedecendo e atendendo de ordem alu-
da, me foram entregues os tes-
tamentos com o Sr. Despacho de
para contra foyzta todos. Eu
João Manoel de Araújo Norbundo,
Escrevo que o Sr. = Testes de
Escrevo abaixo assinados que no
testemunho de foyzta testamentaria
do nomeado Antonio Manoel
para de clarar de acerta ou não
o encargo da testamentaria, o-
que se me respondeu que acerta-
va, de que soupe a Villa de São
Miguel por de junho de mil
e oitenta e nove = João
Manoel de Araújo Norbundo = Ter-
mos de Acerto = Nos nove dias do
mês de junho de mil oito cento
e quarenta e nove anos, na
Villa de São Miguel Comarca do
Norte da Província de Santa
Catharina em meu Cartorio =
com presença presente oprimos
testamentarios nomeados e por-
ante testamentos, Antonio Ma-
noel e por elle foi dito que acer-
tava o encargo da testamentaria
e para de clarar contra instancias
do Sr. quotatou o Sr. pela
sua sentença, e como se viu.
Dize e se obigou assignou o Sr.


Supra

Data

Notas

Do de Acerto

De Manoel de Araújo Portinho, Tabelião que o
 meo confere e assina em publico
 no Bayo de São Paulo

7.



Tabelião Manoel de Araújo Portinho

Nº 95 - N.º 54.

De São Paulo, quarenta e
 5 de Maio de 1849 -

Silva

Conclusão

Aos doze dias do mês de Setembro
 de mil oitenta e quatro annos, no
 termo da Villa de São Mi-
 guel primeiro Comarca da
 Província de Santa Catharina
 com meu bastorio faço este auto
 Conclusão ao Juiz Municipal de
 quenda de quarenta e seis
 obidades, no termo da Silva da
 mata de São Paulo, de que para
 constar faço este termo. Eu
 Manoel de Araújo Portinho,
 Tabelião que o confere

Off.

Lido e assentado, presente
 o Juiz de Direito e seu
 escrivão ao Sr. Juiz de Direito
 do Santos com juramento

1.^a n.º 25 do l.º de Lourem-se
em ~~avaliadores~~ naturaliza da
ranea da m.º de Lourem-se
Miguel 17 de 76.º de 1849. 1.^a
Ramalho. M.º de

Pacto

Elogio nomeado Dia m.º de Lourem-se
fa. ut Lourem-se m.º de Lourem-se
por parte do J.º Municipal de
grande de Lourem-se m.º de Lourem-se
cidade de Lourem-se m.º de Lourem-se
m.º de Lourem-se m.º de Lourem-se
que m.º de Lourem-se m.º de Lourem-se
cho retro e Lourem-se m.º de Lourem-se
com.º de Lourem-se m.º de Lourem-se
M.º de Lourem-se m.º de Lourem-se
erivaº que Lourem-se

de Lourem-se m.º de Lourem-se

de Lourem-se m.º de Lourem-se

de Lourem-se m.º de Lourem-se

de Lourem-se m.º de Lourem-se

de Lourem-se m.º de Lourem-se

de Lourem-se m.º de Lourem-se

de Lourem-se m.º de Lourem-se

de Lourem-se m.º de Lourem-se

de Lourem-se m.º de Lourem-se

de Lourem-se m.º de Lourem-se

de Lourem-se m.º de Lourem-se

de Lourem-se m.º de Lourem-se

de Lourem-se m.º de Lourem-se

de Lourem-se m.º de Lourem-se

de Lourem-se m.º de Lourem-se

de Lourem-se m.º de Lourem-se

de Lourem-se m.º de Lourem-se

D. 14206

Sum.º de Lourem-se

de Lourem-se m.º de Lourem-se
de Lourem-se m.º de Lourem-se
de Lourem-se m.º de Lourem-se
de Lourem-se m.º de Lourem-se

São Miguel primeira freguesia
da Província de Santa Catha-
rina. em carta de autoridade do -
juiz Municipal seguinte susseguen-
te em exercicio de obediencia ao
(da Silva Ramalho e Mello) e aonde
em Exercicio de Juiz, e tendo ali se-
achado por certo o buscado nome-
ado obediencia Jacintho Jose Pacheco
(dos Santos) ao qual o Juiz lhe depu-
ou o juramento (dos Santos) Evan-
gelho em hum livro d'elles em que
por duas vezes direitos sob. Cargo de
queat lhe em cartegon geral bem e
satisfatoriamente se viu de curador
nos herdeiros auctores Policarpo Anto-
nio dos Santos, e Francisco Antonio
(dos Santos) defendendo os direitos dos
mesmos em tudo e por tudo seus
doutos e com alicia. Prescribio por
este odito juramento a fim opor-
metem sempre epharcat, de
que para constar mandou o Juiz
lavar este termo que assignou
com odito curador. E em pui esta-
mos de estranho Portugal, Exercicio -
que o estorço

Ramalho Jacintho Jose Cay. do Jto.

Ajuntada

Aos vinte e dois dias do mes de Setem-
bro de mil oitocentos quarenta e
nove annos, noita Nolla de São
Miguel primeira freguesia da
Província de Santa Catharina
por meu Cartorio ajuntado aucto.

estes autos a peticão do herdeiro -
João Antonio dos Santos, aqual
por elle mesmo me foy entregue
e he aqui ao diante de mim, se
quis para comta facer um termo.
Eu João Manoel de Albuquerque Al-
fede, deus as que occorrem

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. A large, dark, wavy line is drawn vertically across the center of the page.]

Diz José Antonio dos Santos que no inven-
tário q. p. este Juiz está procedendo Antonio Ma-
nuel p. falecimento da mai do Sup.^{te} e sogra da
ma. Maria Joaquina, foi o Sup.^{te} no dia 17 do cor-
citado p. nas casas da herança da ma. falecida
louvar-se e ver o Sup.^{te} seu cunhado Louvar-se em
avaliadores, e q. o Sup.^{te} anda intimizado com o
inventor do seu cunhado não pode ir a da casa
onde elle assiste afim de evitar-se revas, e
mas q. q. parece melhor praxe se a Louvação
feita na Salla das Aes, e seguir-se o de p.
d'ella as avaliações: por isso Suplica a V. Sa. se-
sionar transferir a da Louvação p. a Salla das Aes
e respectada ella procedão os avaliadores de
p. a avaliação como for de direito p. tanto,

Atendendo ao q. o Sup.^{te}
allega, p. evitar revas, a V. Sa. assim lhe defiro
seja a Louvação feita
na Salla das Aes, e
recomendo o Louvado
marcaru dia p. a futuro
do invento avaliação
São Miguel 22 de M.^o Almo. G. J. da Luz,
de 1849 Ham. M. L. do

Recebi e citei ao Inventor e herdeiros e test. etc. e
a p. o invento p. o Pacheco do p. o mag. e o
buro do do inventor, p. o inventor do
p. o inventor do inventor, p. o inventor do

1
cumque concordas, de que foy com
ta / realdo e foy lha e mto lha
que avigou com os juramentados
Eui foy lha e mto lha e mto lha
Eui foy lha e mto lha e mto lha

Ram. Mellado

João Antonio Guimarães

Antonio Ribeiro de Souza

1
D. Conde

Ego no mto dia mto mto mto
fui lha e mto lha e mto lha
antes conde e mto lha e mto lha
grande lha e mto lha e mto lha
Raimundo e mto lha e mto lha
para conde foy lha e mto lha
Manoel e mto lha e mto lha
fui lha e mto lha e mto lha

1
D. Conde

litose e mto lha e mto lha
adventis foy lha e mto lha
assente e mto lha e mto lha
e mto lha e mto lha e mto lha
nham 2 do conde mto lha
um nacara de mto lha e mto lha
p. de mto lha e mto lha e mto lha
bens e mto lha e mto lha e mto lha
p. de 861 de 862 e mto lha

Ram. Mellado

Rato

Ego no mto dia mto mto mto
fui lha e mto lha e mto lha
antes conde e mto lha e mto lha
grande lha e mto lha e mto lha
Raimundo e mto lha e mto lha
para conde foy lha e mto lha
Manoel e mto lha e mto lha
fui lha e mto lha e mto lha

Don

Summario pto forma de
quinta

Prata

1.^o Humas belhas de prata que mais
foi porada por seus nobres balau-
as e utaros) que sendo visto
pelos avaliadores acharão valer
aguantia de hum mil e seis
5/600 centos reis.

Mouras

2.^o Hum Camapei todo de ma-
deira, velha, com nove palmos de
comprido, que sendo visto pelos
avaliadores acharão valer aguan-
tia de dois mil reis.

3.^o Humma Moura

velha d'Ohio com duas garras e
quatro palmos de comprimento
que sendo visto pelos avaliadores
acharão valeradores acharão va-
ler aguantia de hum mil e
5/280 Oitenta e oitenta reis.

4.^o Hum Camapei

velha de ouro com tres pal-
mos e meio de comprimento que
seendo visto pelos avaliadores a-
charão valer aguantia de
4/000 quatro mil reis.

5.^o Humma Moura

velha com quatro palmos de
comprimento que sendo visto
pelos avaliadores acharão val-
er aguantia de nove centos e
0/960 cinquenta reis.

6.^o Humma Moura

Bastona com afuncho de Balle-
inha muito velha, que sendo
visto pelos avaliadores acharão
valer aguantia de quatro centos
0/400 reis.

7.^o Duas Cadeiras velhas com assento de
 Pau que sendo visto pelo avaliador
 acharamo Vallas cada humas a
 garantia de cento e setenta e cinco
 Rees mil e seiscentos e seis. —

R\$ 600

8.^o Hum Catre
 tho que sendo visto pelo avaliador
 acharamo Vallas a garantia de
 hum mil e seiscentos e seis. —

R\$ 1000

9.^o Hum Gatorio pe
 guena com hum d'acagado de
 Santo Christo, e hum q'ra de cou
 rigito, que sendo visto pelo avali
 dor acharamo Vallas a garantia
 de trezentos e vinte e seis. —

R\$ 320

10.^o Dois peraltos brancos
 com hum travessa e outro edondo fudo
 que sendo visto pelo avaliador a
 charamo Vallas hum e outro a garantia
 de trezentos e seis. —

R\$ 200

11.^o Hum e Machado
 de ferro que sendo visto pelo avali
 dor acharamo Vallas a garantia
 de trezentos e vinte e seis. —

R\$ 320

12.^o Hum e Coraca
 dos de ferro que sendo visto pelo ava
 liador acharamo Vallas a garantia
 de cento e cinquenta e seis. —

R\$ 560

13.^o Hum alqueire
 de cafe com casa de Vermelho
 que sendo visto pelo avaliador
 acharamo Vallas toda a garantia de
 hum mil e trezentos e vinte e seis. —

R\$ 280

~~Casa de Ferro~~

Excravos

14.^o Hum e Malati
 nha de nome Luis de idade de

500/000

Sete annos, que sendo visto pelos
avaliadores acharão valer a quan-
tias de quinhentos mil reis.

300/000

15.º Humo arrendo de
Somo Pedro de Vaca Congo que
sendo visto pelos avaliadores acha-
rão valer a quantia de Trezentos
mil reis.

— Casas e Terras —

60/000

16.º Humo arrendo
de curra coberto de telha cito-
metr. lugar do Açuá, que sendo
visto pelos avaliadores acharão
valer a quantia de sessenta
mil reis.

240/000

17.º Um braço de
terrenos de frontão que se afaz a
toda publico da cidade aonde
se acha edificadas a casa acima
declarada as quaes farão fundo
no ar e terras pelo dit. con-
fôr e l.º de 1.º de Maio de 1711, e pelo
Norte com D.º de Machado Barboza
que sendo visto pelos avaliadores
acharão valerem todas a quan-
tia de quatrocentos e quarenta mil
reis.

18.º

Humo arrendo
de curra coberto de telha e paredes de
pedra e pau apigui citor na
l.º de 1.º de Maio de 1711 e pelo
caso dentro de vinte palmos de ter-
renos com quatro braços de frontão
extremos pelo lado do Sul com adras
e terras de D.º de Machado Barboza
e pelo Norte com curra e terras de
D.º de Machado Barboza e pelo

fundos com terras do Inventariada
cuja cada terreno de de sita-
pelos avaliadores acharam valles
tudo aquantia de Ducentos mil
reis.

200/000

190. Se braço e
recia de terras de frente ao Traven-
do fundos dos terrenos acima desc-
ritos, e fundos areas decimo, otre
mas pelo lado do sul com terras
de Polidoro José Linhares, e pelo
Norte com areas e terras de Justi-
no Francisco Garcia, segund
ditos pelos avaliadores acharam
valles cada braço tres mil e qu-
inhentos e todas aquantia de
vinte seis mil e cento e cinco
ta reis.

26/250

Severão-se todas as par-
cellas de bens descritos e avali-
dos e achou-se empoctar tudo no
quantia de hum cento e trezen-
tos quarenta e hum mil e qua-
trocentos e setenta e seis reis.

1.345/470

Quanto for o haver
rio avaliadores os bens acima
descritos e perren todos declarados
pelo Inventariante, e para
contas assignar o Juiz, avali-
adores, o Curador dos ausentes
com o Inventariante. E se for
Mancos de brayjo Possind, Es-
crisao que o perren

Kam. Millado

João Ant. Guimarães

Antonio

Jeanthe J. Par. 15. 1843

Certifico que se gartou nesta avali-
 açao hum dia, e que dou fe
 e a deo e tizem. **2 de Outubro de**
1869 / **José Manoel de A. Costa**



Emarramento

Elogio no vno ao dia mune -
 cion no termo de assentada -
 eita em caros de feirada eiron
 taria da, pelo Secretariante
 Antonio Manoel e era presença
 do Juiz e Municipaes dequendo
 Representante o Cidadão Joaquim
 Mattos Ramalho e Alpellado,
 por elle foi dito que tinha ddo
 acarregaros todos os bens pertan
 centes a assentada e que
 nehumos outros bens tem ade
 clarar, e que mas tinha ddo
 acarregaros de presente eiron
 tario obriguados Benigno por
 esta eita de eitada e a dita
 eente, de Poação d'ella ja
 feito por escripturas de do tor
 de Velasas para conta na terca
 e em mris ealor por qm
 foi doada, de como offim odine
 e em eiron fizeu te mo que ave
 quon o juiz, e o Secretariante
 Eul Pires Manoel de Brayjo Ron

Recebo, de vossa que acares
Ram. e Mollado

14

Art. de v. M. e v. l.

Conclusão

No oito dias do mês de Outubro
de mil oitocentos e quarenta
e nove annos, nella villa de
São Miguel primeira Comar-
ca da Província de Santa
Catharina, em meu Cartório
para este auto concluso ao
juiz municipal dequendo Lage
plente e bidados paguam
da Silva Ramalho e Mollado
Cada um para comstar faze este
testes. Eu joão e Maria de
Machado Porfiro, Escrivão que
acares

Esta por herd. prezentes,
epitulos e zentes e de lances de
São Miguel 12 de 86. de 1869
Ram. e Mollado

No oito dias do mês de Outubro
de mil oitocentos e quarenta
e nove annos, nella villa de São Miguel
primeira Comarca da Província
de Santa Catharina, em meu Car-
tório para este auto de juiz e Municipal
dequendo Lage plente e bidados
paguam da Silva Ramalho e Mollado
Cada um para comstar faze este
testes. Eu joão e Maria de
Machado Porfiro, Escrivão que
acares

João Manoel De Araújo
Portinho, Escrivão que o

D. 800

Custódio em Escrivão abaixo assig-
nao que continem o despalho de
as herdeiros João Estanislau de
a filha do João Pacheco de
no grafado de Cavado de herde-
do outro. Mas continem as her-
deiros e inventário. João Manoel, que
nas ter em contrato, o que faria
logo que o contrato, de que deu
seuinho p. 18.º de 18.º de 18.º
29 de 8.º de 18.º

João Manoel de Araújo Portinho

D. 800

Esse nomeado dia 18.º de 18.º
para o tempo um meu cartão
fazendo ante de inventário com
visto ao herdeiro João Estanislau de
outro, herdeiro e outros au-
tor de 18.º de 18.º de 18.º
e 18.º de 18.º, de que para contar
fazendo tempo. João Manoel
de Araújo Portinho, Escrivão que o

João Manoel de Araújo Portinho

João Manoel de Araújo Portinho

João Manoel de Araújo Portinho
as herdeiros e inventário. João Ma-
noel, que o deu. João Manoel de Araújo

dever o herdeiro fôr tutorio do san-
to, aficada inventariada, que
são as moedas e rios como consta
da Septa Herba do Testamento a
quantia de seis cento e mil reis
por cento das casas que herdou
mabilidade do Santo.

600/000

Declarou mais o In-
ventariante estas outras moedas herdi-
as fôr tutorio do Santo, aduersa
fama e na inventariada aquan-
tia de Santa e de mil e cento e cento
reis que aficada e inventariada por
e fôr pagou a herdeiro e herdeiro
fôr como consta da referida Septa
Herba do Testamento.

76/800

Declarou mais o In-
ventariante estas outras moedas herdi-
as fôr tutorio do Santo, aduersa
fama e na inventariada aquan-
tia de doze mil e cento e cento reis que
aficada e inventariada por
e fôr pagou a herdeiro e herdeiro
fôr como consta da Septa
Herba do Testamento.

52/800

Declarou mais o In-
ventariante aquan-
tia de seis
mil reis, e fôr pagou fôr dada
a herdeiro e herdeiro e fôr dada
a herdeiro e herdeiro, com acendi-
ção e de de consentada e inventariada
da inventariada.

vide

100/000

Declarou

Declarou mais o Inventariante
adversariante, e fôr dada a herdeiro
Francisco do Santo aquan-
tia de seis cento e mil reis que fôr
pago no escavo Pedro em sua li-
gatura e fôr dada.

52/800

Declarou

8400

28423

Como Testemunha Fran.^{co} de Paula Marques Jr.
 Como testemunha Manoel José de Araújo Resende

Donde continúan o termino de dis-
cripções edeclaracoes feitas pelo Sr. Antonio
Mariano, ao Sr. deão Dom Antonio
dos Santos, o qual se trata de pica-
rentes do 1.º Villa de las Aligned
9 de Abril de 1850

Louis Moreau de la Motte
 1755

Passa a continuação o Termo de
Cajazeiras declarando fictos os
suprimentos, as elevações de. lus.
pauços acentuados, e qual ficou em
tendidos: 40 e lus. e ligando 80 de
Abril de 1850 /

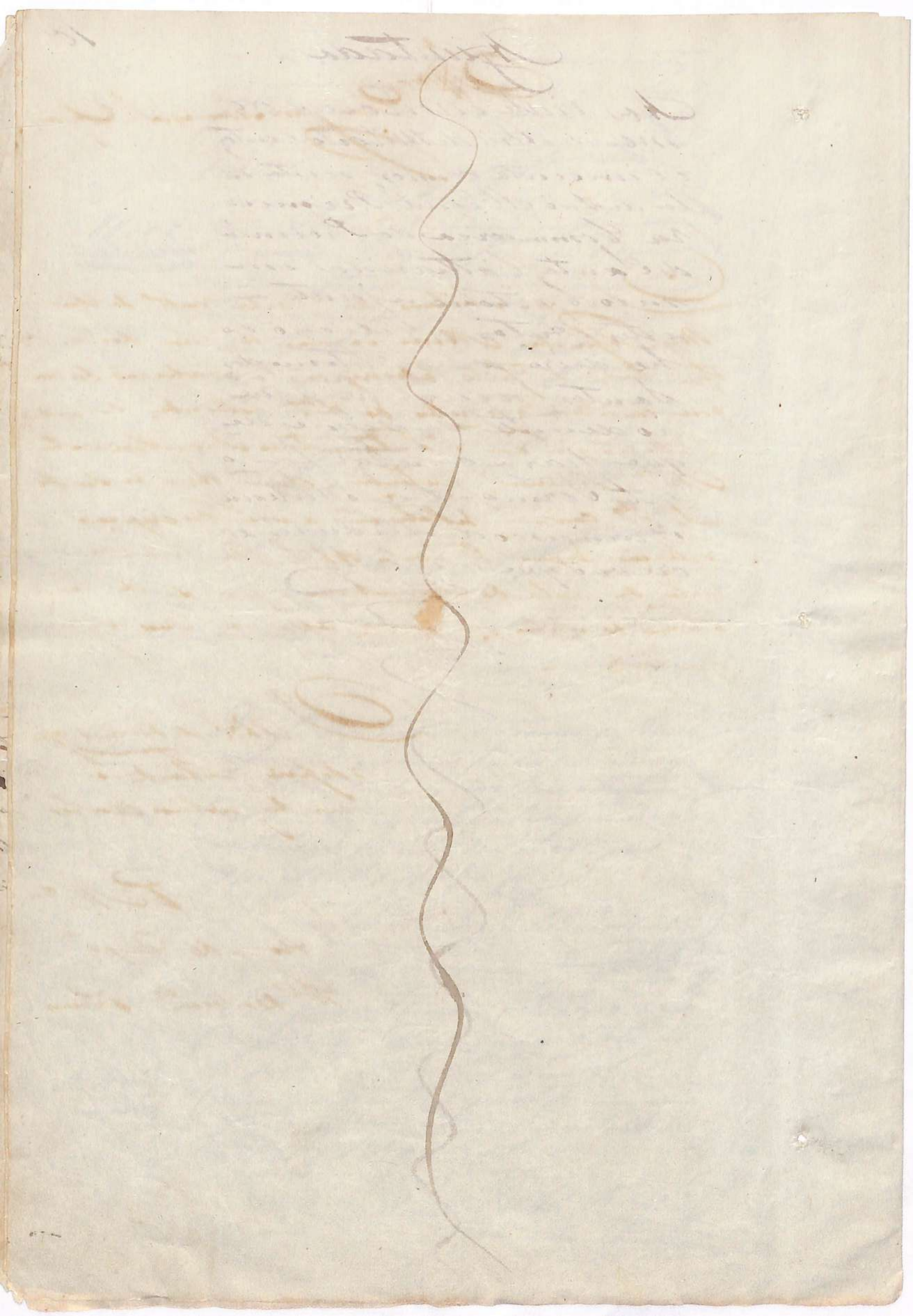
Loi Manoel D.º B.º
A.º

Ajuntada

18

Aos vinte e nove dias do
mes de abril de Mil e cento
e Cinquenta e cinco, nesta Vil-
la de São Miguel. Primeira
Comarca da Província
de Santa Catharina em
nosso Cartorio ajuntados
estes autos a Petição do
herdeiro José e Antonio dos
Santos, a qual he a que
ao diante se segue de-
que para constar foy
lido termo. Eu Antonio
Francisco de Medeiros es-
crevo que a escrevi.





19

Off. do Juiz Municipal e O. J. P.

Dir. Juiz Antonio do Santos Audit. de Honor
Maj. Capimada Maria Joaquina de Jesus desta C.
que tendo-se feito subscrição e avaliação de bens
que constituem o patrimônio de M.^{ma} Joaquina, segundo
a relação que tem o Inventário do Inventário do
Auto Manoel; pretendo e dego dizer de sumário
visto q^o carecem de relação a uma subscrição, co-
relação. Inquiri p^o tanto M. S. M. mande por
vista do Auto de Inventário, e que se lhe tome
o termo de relação p^o poder assignar seus legados.
por tanto

Ponto dos autos, des-
se-lhe vista como
legado São. Miguel e dego, pretendendo-se
11 de Abril de 1850 - com as seguintes
Rami. Mellado

Off. de Reg. e Exp.
dego, pretendendo-se
11 de Abril de 1850 - com as seguintes

P. M.
Arjo de Chap.
M. do. Manoel Ramos

Ajuntada

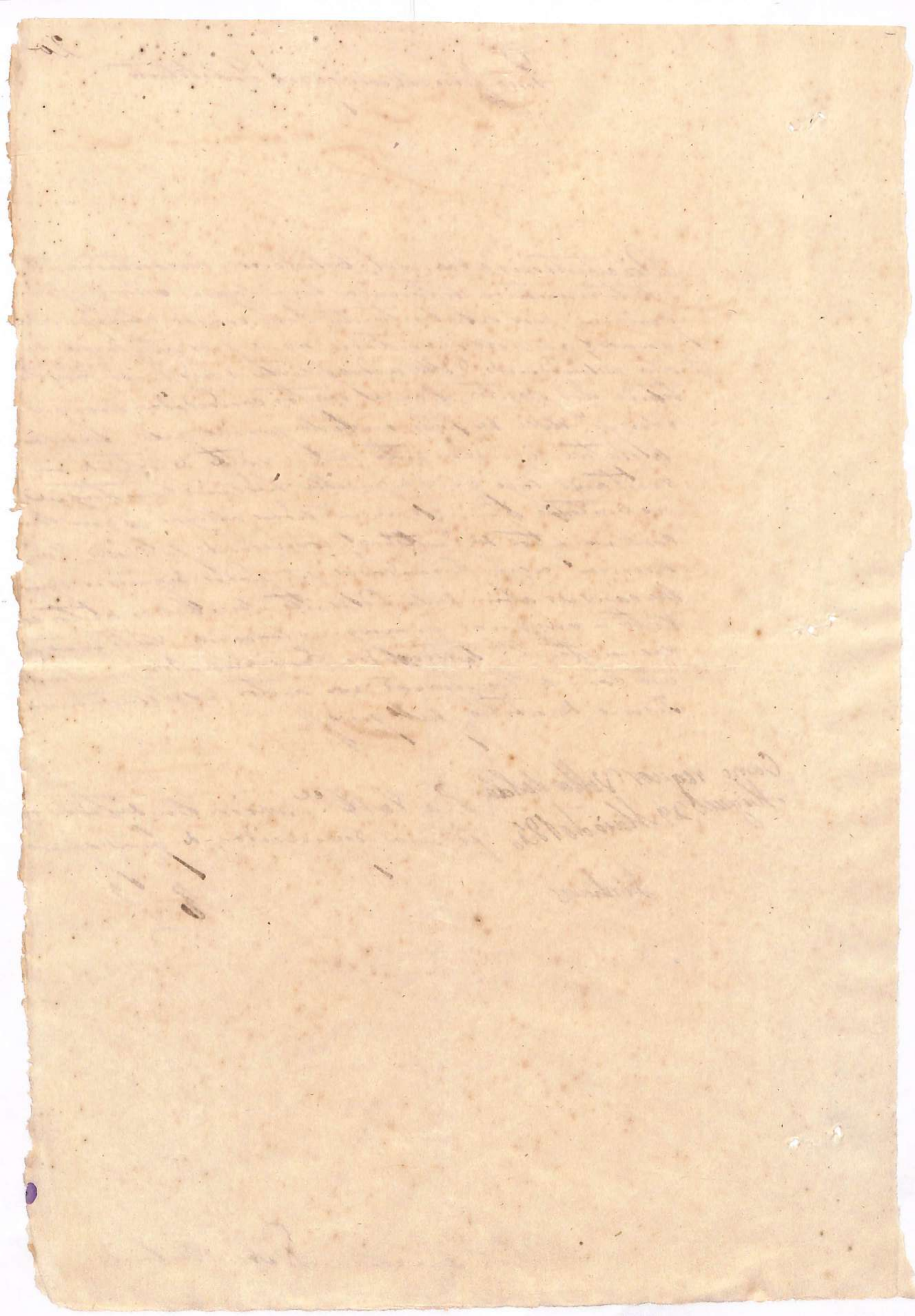
Por este e letra de Ma-
io de mil e cento e
cincoenta e cinco
villa de San Miguel
primera Comarca
de la Provincia de
Castilla la Vieja
Cartorio de este
Ayuntamiento de
ciento e diez e cinco
año para que
que adevenga
que para constar
este Ayuntamiento de
ciento e diez e cinco
año para que

O

Por este e letra de Ma-
io de mil e cento e
cincoenta e cinco

Procuratorio e Manoel, behudeiro, inventariante,
e Tutormentiro da fidejuda sua sogra e Maria Joa-
quina, por se bastante Poderados abargo asse-
gnado, que os inventarios aque por este fidei-
juda precedendo d'elle pedis Vista o Negocio fidei-
jucio dos Santos, a qual lhe foi concedida, e por que
o sup. deve se fôr o referido possido que devesse
delhetas igualmente habes vista de referido in-
ventario logo que a quella herdade o entregue-
re bastante e fôr o sup. fidei abgar, e que lhe
conviem a fôr de fidei, concedendo p. la sua con-
vicencia a quem Poderados p. poder requerer e que
lhe convier abun de fidei, e de fidei, e de fidei, e
Vista e assignas quantos Poderados Vista mas la
nos nesta p. a Poderados Provisoria, e fidei,
ato com a Poderados aos autos e de fidei,
Tomo de attillo, fidei que //

Como requer Villa de São Paulo e
Nogueira 29 Maio de 1850 P. a V. e. a fidei e
forma requerida, e que a fidei
Linhaes



mas que far e Antonio de
 nob. na forma que abaixo
 se se de clara &c

Saibaõ quantos viram o presente Instru-
 mento de poder e Procuração bastante geral
 que no anno do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta
 e os vinte e cinco dias do mes de Maio do
 dito anno, nesta Villa de São Miguel com
 marca do Norte da Provincia de Santa
 Catharina em meu Cartorio compare-
 cio presente o Sr. Antonio Manoel de Almeida
 eido pelo proprio de meu Tabelião e das
 testemunhas adiante assignadas, em pre-
 sença dos quaes, por elle outorgante me
 foi dito, que por este instrumento me
 nella forma de direito nomeava e con-
 tituia por seu bastante procurador mes-
 ta Villa de São Miguel o em outro qualquer
 parte onde com esta se apresentar a
 Manoel de Araújo Bastardo. A qual se con-
 de todos os seus poderes por direitos promittidos
 para que em nome dello outorgante com
 se presente fosse possa procurar, requerer
 allegar, e defender, e em direito, e justiça em
 todas as suas dependencias particularly, e
 causas, judiciaes, civis, e criminaes, movidas,
 e por fazer, em que foi author o Res. em
 qualquer juizo, ou Tribunal, secular, e
 Ecclesiastico, Arcebispo, e bair, e se toda
 a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, Escri-
 vos, em comendas, carregações, dividas, que
 se lhe deviam legitimas, ligados, heranças
 dinheiros, de effros, publicos, e todos o mais
 que por qualquer titulo, ou fortunas In-
 ventarios, Partilhas, licitações, e relicita-
 ções, e dar, quitações como se lhe piderem
 Citar e demandar a seus Devedores, a quem
 mais odeva ser, variar de sua para ou-
 tra accão, propor qualquer demanda
 jurar em sua alma, Decisorio e supletorio

10.
suscripto contra qualquer, lícito juramen-
to, e fazendo, prestar a quem couber, pro-
duzir, e contraditar, testemunhas, dar de-
suscripto a quem offor, ouvir despachos
e sentenças, apellar, agravar, embor-
gar, tudo, seguir, e obtemperar, atre-
maior, alcaço, podendo, substituir
em esta e n'qualquer das partes, e n' de-
stabelecendo, em outro, e revogando, fi-
cando-se, esta em seu vigor, e farão
ajustes transações, carnes, e cartas, e peras
desistências, transações, e em gavias
composições, confissões, rectificações
e compensações, trocas, e emendas, habilitações,
justificações, abstenções, protestos, e contra-
protestos, dar, e pagar, e contar a quem
empetir, tratar de conciliações, perante
qualquer juiz de Paz, chamar a elles,
a seus advogados, e a quem, mais adeva-
lar, para tudo quanto se achar de direito
geral, e para o que, houver de se fazer, po-
derão, assistindo com esta, atada a ordem
e figura de quina, e fora, de lre, assignando
certos preceitos, fazendo, tudo mais que
for abem de sua justiça, com livre e geral
administração, seguindo, suas cartas de-
Ordens, que valerão como parte dispositi-
vamente, havendo, por expressos todos os po-
deres, como se achada, em firme indivi-
dual, menção, e só reserva a nova ci-
tadao havendo por firme e valiosos tudo que
antes fizerem os seus procuradores, a quem
relativa ao em cargo da solidação, que odi-
rião, outorgar, e como assim odire de
que dou se faz este instrumento que se
fo outorgante vai assignado, e as testemunhas
abaixo declaradas se contiverem, de mim
Antonio Francisco de Almeida Tabellaes que
ouvi e assignei em Publico e

Ant. #1
Ant. de v. r.
O. J. Antonio Francisco de Almeida
Tabellaes

Antonio Manoel

22

José Fran. Ces. publico. Curioso
Manoel da Silva
José Luis Alz. de Brito Car. Bro

N.º 304 R.º 32

Q.º Invento invento
S. Miguel 25 de Maio
1850

Termo de responsabilidade e obrigação

As vinte dias do mês de Junho de
mil oito centos e cinquenta e cinco
muito Villa de São Miguel Timi-
ro Comarca da Província de
Santa Catharina. Por este
rio comparece presente José
Manoel d'Almeida Rolim como
Procurador bastante do Invento
riante. Inventante Antonio Ma-
noel, e por elle me foi dito que na
forma de sua petição retro que
quer faga parte deste termo vinte
e assignar termo de obrigação res-
ponsabilidade para receber com
vinte os presentes e futuros e assignar
suas razões nos artigos de entre
do termo da Lei seguitando-se as
pennas impostas aos Advogados e
procuradores e como assigno o dia
e obrigou por este termo que
assigno perante mim Antonio
Francisco

55
Antonio Francisco de Medeiros
Escrivão que o escreveu

João Manoel Pat. Pontes


Apuntada

Aos vinte e oito dias do mes de Ju-
nho de mil e oitocentos e cincoem-
ta annos nesta villa de São Ildefonso
qual primeira Commarca
da Provincia de Santo Cathari-
na em meu Cartorio apunto
a este Auto a Peticão do testem-
unheiro Interviente o que
acordante se segue e para con-
tar faco este termo Antonio
Franzisco Francisco de Medeiros.

Donde se notificar o seu
applicado herdeiro Jose An-
tonio dos Santos de todo o
contudo e applicação e
suppachos retro de quesi-
com e entendi do Villu
de São Miguel 28 de
Junho de 1857

Antonio do Coutinho


D. Vito

Aos vinte e oito dias do mes
de Junho de mil e oitenta e
cinco e cincoenta e cinco mil
da Villa de São Miguel pri-
meira comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina e o mesmo Cartorio
faço esta escritura com vista
ao herdeiro Jose Antonio dos
Santos e para constar
faço esta escritura que
digo e sou Antonio Fran. de Med.º
Escrivão que ~~o mesmo~~
v. to. e o hab. deuto

Ofim para que pedi vista des tes au-
tos pela petição f.º 1º foi dizende-
meu direito a cerca não só da descri-
ção dos bens, como de suas avalia-
ções, como por em tantas noticia
que o côhered.º Testamento e intar-
3º inventariante Antonio Ma-
noel mas bem a concessão pre-
tender p.º si, ou o reguarent.º da

Da escrava Benigna pertencente
ao ospicio desta humilha fatura
avaliada a escrava Benigna por
to que effectuado a avaliacao da
minha pro testa Digo da mesma
pro testa p. nova vista p. Dize
damos visto a cerca da descripcao
e avaliacao Digo avaliacao e p. g.
as p. m. de ordem subao os actos e
conclusao Anogo do herd. p. o
Antonio dos Santos =

Manset Luisbord.

Rata

Aos vinte e oito dias, comen
do Junho de mil oitenta e cinco
contos annos nesta villa de
Sao Miguel primeira com
marca da Provincia de Santa
Catharina em meu carto
rio pelo herdeiro Jose Estu
nio dos Santos e me fize en
tre que estes autos com sua
data retro e de p. m. e para
constar fazeo este termo
Eu Antonio Francisco de
Medeiros Escrivaõ que o
crevi

M. C. L.

Aos tres dias do mes de Ju
lho de mil oitenta e cinco
contos annos nesta villa
de Sao Miguel primeira
com marca da Provincia
de Santa Catharina em
Sem effeito

~~Functus~~

Ao primeiro dia de Junho
de mil e oitocentos e
noventa e cinco nesta
villa de São Miguel por
meio do Comarca da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina em um Cartão
junto a estes Actos al-
tões do Curador do
Estado Benigno Crio-
do que ao dia vinte e sete
que com o Mandado e
fe' de citação de Mando-
dos avaliadores e En-
tomie Francisco de Almeida
Escrevem que o escrevi.

Exmo. Sr. Juiz M. J. e O. C. J. P.

N.º 1.

Deixei Benigno Ciriaco, e Severa de us. p. b. b. de
destinada e Maria Joaquina de us. p. b. b. que elle se-
tenda tratar de sua liberdade, tirando-se de Cap.
tirado em que se acha, em embargo de não ter sido
directo: e como he pouco conhecido, não pode estar
nem sequer ajuiz alguma em Juiz. E por im-
ples et. d. de b. g. n. nomear. He hum Curador
que defende, e que nomeado seja, por tanto
juramento pro e contra em termos ultimos de quando
as infamacoes que adp. de da p. d. de g. n. t.
de Cap. p. t. b. t.

Deixei a b. g. n. nome
Nomeia para Curador de p. b. b. de us. p. b. b. e b. g. n.
da Supp. ao Sr. Juiz M. J. e O. C. J. P.
tonio G. J. Franco
ag. de notificar para
prestar juramento; Villa
de São Miguel 12 de Abril
de 1850 —
Ravi. Mellado

Posto notificar os Curadores no
meio Antonio Goncalves Franco
p. b. b. prestar o Comp. ult. juram.
e qual p. b. b. em t. b. b. de us. p. b. b.
Miguel 15 de abril de 1850

O Juiz Manoel de A. P. b. b. de us. p. b. b.

D. 400

Alto S. J. M. al 26

Dir. An. to Goncalves Franco, Curador
nomado a Criola Benigna, Escrava da finada
Maria Jaquima, de Jesus, que não obstante
a declaração feita, no inventario dos bens da
dita, finada pelo erdeiro inventariante, e t.º
Manoel, d.ter a curada do Supp.º sido doada
a falecida vduira, Anna Candida, naq.ª de
Cem milr, tem ad.ª curada, do Supp.º de v
avaliada, não se porq. Revertu a m.ª dos
bens, pelo falecimento, da Donatoria sem
credita como pelo disposiç.ª da Ord. do L.º
tit 97 §. 15, porisso requer att. haja de man
dar avaliar, a Supp.º pelos, e avaliadores nom
ados, ou nomallos para isso se ainda não ote
verem sido, e que feito avaliação seja o Supp.º
ad. mitido ad. proitor a quantia da avalia
ção para obter a liberdade de sua curada e
ser duvidado pelos erdeiros, a quantia por que
foa avaliada; portanto.

Manoel de 1850
Linhares
vindo assim o man
dar no que

Responder o Inven
toriente e Testamun
tios. São Miguel 28-
ou 29 de 1850
Linhares
Antonio G. Franco

N.º 1.º. São João Mal e Ocas

Ainda que estou bem convencido, q. o Escrivão nomeado á mi-
nha Escrava Benigna, Escrita, q. á muita annos possui
p.º legítima para se entrometer no que digo legítima —
cuando, não he, nem pôde ja mais ser pessa legítima p.º a
intermittir noque diz respeito ao inventario e partilhas
dos bens de minha fidejua legua, contendo como estou —
convencido, que o valor da mesma Escrava com qua devo
entrar para o inventario (p.º ser computado materia da
mesma minha legua, como insinu Carvalho, fidejua
Orfenologicas parte 1.º § 60 nota 1.º e disposicao Ord.
L. 1.º tit 1.º § 3.º) he o que actualmente velle, como
tambem claramente disposicao a Ord. citada no § 15,
nada duvida tenho, que p.º esse fin seja avaliada
no inventario. Oponho-me, porém, sempre me
apparece, em quanto não for convencido p.º accao or-
dinaria, á liberdade que se pretende para a dita mi-
nha Escrava, que creio e afirmo, não he pessa;
e que a proprio como minha legítima propriedade, ten-
do de perdido de buca de mada que se me propo-
para ser annullada a duacao della, e que se deadio a
mau fave; tendo por tanto falso que á dita Escrava
tenha se mais revertido por mais algum á ma-
dos bens da inventariada. Nestes sentido se espere
que defenda justia. São Miguel 3 de Junho de 1850

J.º Mano.º p.º om.º aca-
liadores q.º proaderad as aca-
liacao dos bens da heranca
de qua se trata a calicam.
acriola Benigna, ag.º grati-
cado juntos aos autos: quan-
to ao mais se quiza se em separado
p.º he sera deferido como for de direito
São Miguel 11 de Junho de 1850 —
Ram.º Mollado
Ovidio da Fragum

Obediente Joaquim da Silva
 Kamatho Mestre 2.^o Supplente
 do Juiz Municipal de D. O. B. P. A.
 or, em exercício nesta Villa
 de São Miguel e seu termo com
 alçada na forma da Lei. H

Mando a v. m. aces que o offe-
cial de Justiça deste F. p. r.
e m. p. a. f. a. t. a. v. r. t. r. q. u.
alguem official de Jus-
ticia do F. p. r. de S. p. a. com
v. m. o. q. u. e. n. f. u. r. q. u. e. m.
c. e. n. s. p. r. i. m. e. n. t. o. d. e. s. t. e. m. u. o.
^{c. i. f. u. r. o. m. a. v. e. l. i. a. d. o. p. a. r. a. q. u. e.}
M. a. n. d. a. d. o. p. r. o. c. e. d. a. a. c. o. n. d. i. c. a. s. d. a. E. s. c. r. i. v. a. B. e. n. i. g. n. a. C. r. i. s. t. o. l. a. p. o. r. t. e. n. c. i. a. a. v. r. a. n. c. a. d. a. f. a. l. e. c. i. d. a. M. a. r. i. a. J. o. a. q. u. i. m. a. d. J. e. z. u. s. d. e. q. u. e. f. a. r. m. u. d. a. a. p. u. b. l. i. c. a. p. e. t. r. o. o. q. u. e. a. r. s. i. m. o. c. i. m. p. r. a. s. S. a. o. M. i. g. u. e. l. 2.º d. e. J. u. n. h. o. d. e. 8.º
E. s. c. r. i. t. o. p. e. l. o. F. r. a. n. c. i. s. c. o. d. e. M. e. d. i. c. i. n. a. E. s. c. r. i. v. a. q. u. e. a. r. s. e. r. v. e. r. e. j.
K. a. n. d. e. M. a. d. a. l. o.

Artigo em Escrição abaixo
assignado que notefiquei
aos Comendados constantes
do Mandado retro de

28
D. Concluzão

Aos tres dias do mes de Julho
de mil oito centos e cinco-
enta annos nesta villa
da São Miguel primeira
Comarca da Provincia
de Santa Catharina an-
tes Cartão, faço este
Acto consensual a Juiz
Municipal de quella Ju-
zenda em officio afida-
do Joaquin da Silva Ma-
rquezello Mellado segue
para constar faço este ta-
mo Ben Antonio Francis-
co de Medeiros Secreario que
o escrevi.

D

Colz.

Data e Assinatura

Aos dezoito dias do mes
de Julho de mil oito centos
e cincoenta annos nes-
ta villa da São Miguel pri-
meira Comarca da Pro-
vincia de Santa Cathari-
na em casas de morada
do Juiz Municipal de
quella Juzenda em officio afida-
do Joaquin da Silva
Rafaello Mellado on-

[illegible]

Dii a Prta Liberta 4^{na} Maria de Jesus =
 Maj da Criola Benigna do espolio de Maria Jo-
 aquina de Jesus que tendo sido ditaa sua p.^a a-
 valiada ulteriormente a requirim.^{to} do Curador no
 miado olidadao An.^{to} J.^{to} Franco naq.^{ta} de Luis
 Sinto mil reis quer a sup.^a de positar tao se-
 mentes a quantia de quinhentos mil.^l que tem
 de presente de paronto comprotesto de ipbir
 os tam mil.^l em mao do depositario que
 V.^a de curar nomiar antes de ser julga-
 da Liberta a p.^a da Sup.^a e p.^a de cada a exibi-
 tao dos sem mil.^l e he p.^a de Carta de Liberta
 e juntandose para isto inta aos Autos de
 Inventario da dita falecida para ser
 revisada aq.^{ta} de avaliacao da p.^a da Sup.^a
 pelos entrados na mesma p.^a tanto ||
 Nomio p.^a Depozita-
 rio ao Sr.^o Joao das S.^{as}
 Ramo Per.^o quanto J. A. M.^a seja servido
 por um o mais, nao sendo
 esta Juizo o proprio p.^a de ferir a Sup.^a na forma
 nao incompletar o julgam.^{to} requerida ||
 final requiera a Sup.^a ou
 em autos a parte do, ou
 ao Sr.^o J.º. Municipal - E R. J.
 cipal dos termos reunidos
 g.^o assigna pela a Sup.^a
 An.^{to} Jose Pacheco.

quando forem-lhe os autos conclusos,
pr.^a ajulgam.^{to} das partilhas. São Miguel
5 de Junho de 1850—

Ram. Mollado

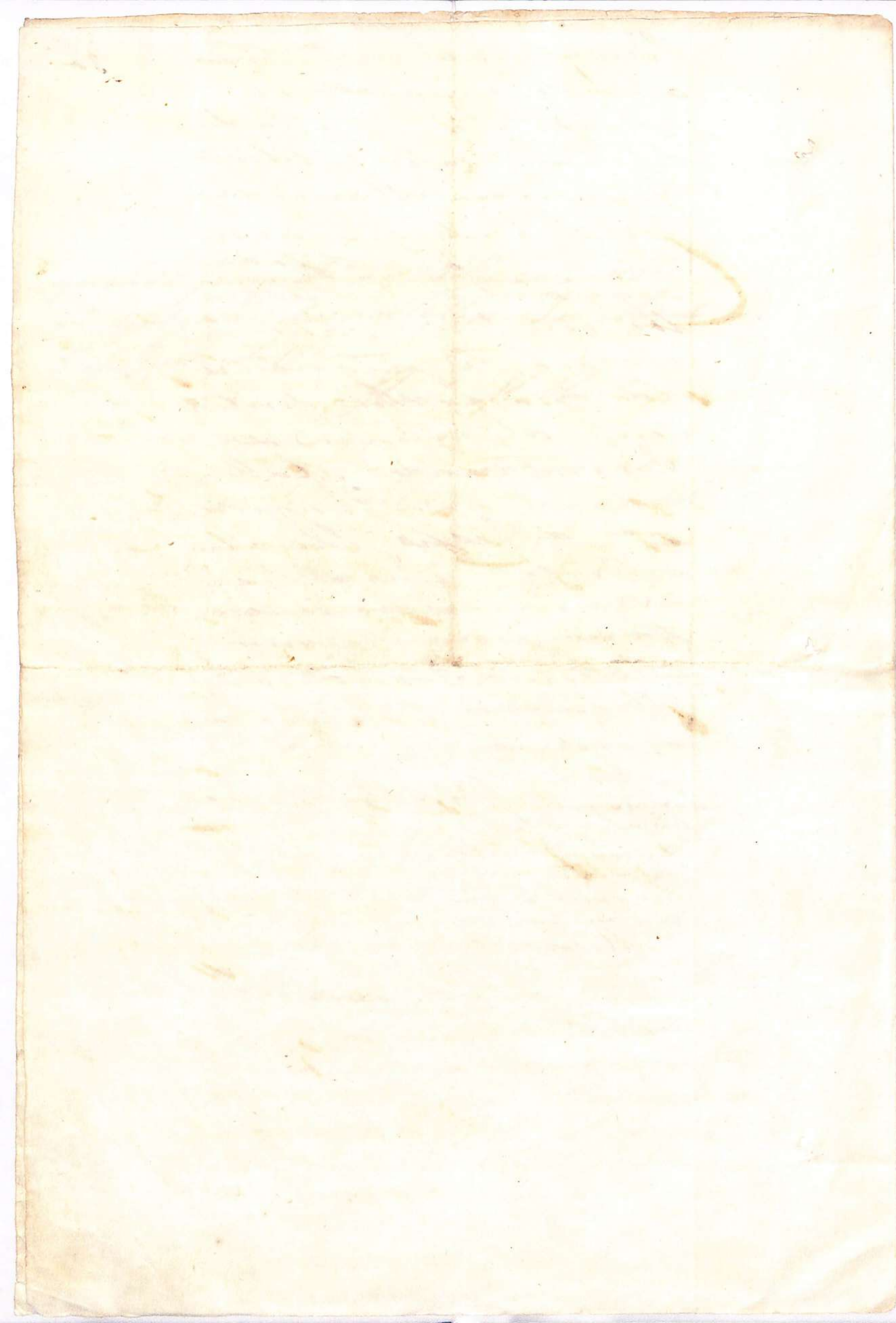
Certifico que notifiquei
ao depositario João da Sil-
va Ramalho Pereira
para receber a quantia
de seis cento mil e quantia
p.^a que foi a valia da o-
criola Benigna segun-
do ajuizari e despoz p.^a
tro a que se fez entendi-
do e deu-se nella de São
Miguel 12 de Junho de 1850
Antonio Fran. de Al-
meida

Termo de Depósito

Aos doze dias de maio de
Junho de mil oit. e cento
e cinquenta e nove no-
va Villa de São Miguel
primeira Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina em casa de mor-
da do Cidadão João da
Silva Ramalho Pereira

Perço onde eu Escrevo
 abaixo nomeado em
 sendo ali foi pela de
 publicanti aberta liberto
 Joaquina Maria de
 Jesus entregou aore
 Perdo Cidadão Todó
 a quantia de dois cen
 tos mil reis valor de
 escravo Benigna Cri
 da sua filha perton
 ante a herança de
 Montanado a falle
 cida Maria Joaqui
 na de Jesus. Ede como
 entregou e recebeu
 signou o dito disposi
 tario perante mim
 Antonio Francisco de
 Medeiros Escrevo que
 o escrevi

Declaro que João da Silva Rand Fe
 rreira quanto
 ficou sua
 onça de ouro
 no valor de cin
 ta e dois mil reis
 Medeiros



Am. Sur. Juy. No. Sup. 31

Dez. Ant. J.º Francisco Cura
dor da escrava Benigna escrava
pertencente a Suranica da Gallas
cida Maria Joaquina que pelo
documento junto mostra e que
o parte de sua curada foi
disposita a quantia de dois cen-
tos mil R^{o} de sua avaliação p-
isso sirva e p- mandar que
junto esta com o d.º docu-
mento de Invent.º da dita
Gallas cida se passe Carta de
liberdade a sua curada para
ser a quantia e sua avaliação
levantada de disposto unguem e
acta p- quem a ella tiver direito
p- R^{o}

P. Assaules como
requer. Villa de São
Miguel 17 de Julho
de 1850—

Ram. M. Lado

Salte seja servido
anim. a deferir
de g—

R. M. J.

Antonio J.º Francisco

Min. Sup. Municipal

Aberto a condução do autor de que se trata
3 ao lampira omnia a chao. se na condu
do pacho desta de ração de V. S. a siroinda
ta, dando-se vis-se abrir a condução
ta ao inventarian cumprimento com o des
te. mais intrissados
para allegarum pacho por V. S. a profe
de seu direito reido na presente se
a cerca da hab. tica. São Miguel
da de da curado 18 de julho de 1850
do sap. e Com. Antonio Francisco de Medeiros
Sua resposta volte
para ser de fereido. Villa
de São Miguel 18 de julho
de 1850 — Ram. Mollado

Justada.

Por quinze dias do mes de Setem.
bre de mil oitocentos e cinquenta
anos nesta Villa de São Miguel
primeira Comarca da Provin
cia de Santa Catharina em
nua Cartorio junto a estes
Autos a Petição com o termo
de compromisso e a certi
dação de duas Escripturas a
que tida ha e que aodiun
te de seguir de que para
comitar face em terras
de Antonio Francisco de
Medeiros Escrivano que a
a crivi

Por Antonio Manoel de sua filha
Anna Candida, maior de 18 annos, que
tendo sido enviada a esta por sua filha
da Sr.^a Maria Joazeira, sua escrava
criola de nome Benigna, tem a mesma
pretendida libertar-se por este Juiz, e
para o que já deparou por via de
seu Curador, a quantia de 600\$000
em que foi avaliada. Estando pois
o Juiz por cabedal de sua filha aval-
vado a consentir na liberdade que
se pretende, vem requerer a V. Sa.
que haja de lhe mandar tomar por
tomo esse consentimento de libe-
dade para que venha de título a mesma,
passando-se d'este já mandado
de levantamento da referida quan-
tia depositada

Junta-se os autos
tomados de seu termo
de concórdia, e g.
praticados faze-se a esta os referidos autos
os autos conclusos ao
Sr. J. Municipal Anna Candida
p.º off. de seu sobe a
carta do libere.º Bro. R.º
P.º R.º de R.º

do liberdade do libertado. 49
do São Miguel. 2.º de outubro de 1850.

Coelho Machado

Das deves dias de novembro de se-
timbro de mil oitocentos e
cinquenta e cinco, nesta
Vila de São Miguel, pri-
meira Comarca do Pro-
vincio de Santa Catharina
em uma Cartorio com parte
circa, presentes os Juizes
Manoel d'Almeida Torres
como Procurador do Estado
e Manoel de Almeida, por
dona Filha Anna Ca-
dela, e com assistencia de
mesma, por elles unfor-
memente me foi dito que
esta preta tirada de
cathiao em liberdade de
sua escrava Brangina
Cristina, e informo allega-
da em duas Patricas, e
que quer fazer parte desta
termos, e para que desde ja
sirva ate a titulo de libe-
tando, de como assim

assim a dicção fôr esta ter-
ceira que assignarão com as
testemunhas Luiz Anto-
nio Gomes e Antonio Sil-
veira de Souza Luiz Anto-
nio Francisco de Almeida
escrevao que os crey

Feliciano Ribeiro
Berna Candida

Luiz Antonio Gomes
Antonio Silveira de Souza



Handwritten text, possibly a signature or name, in cursive script.

Handwritten text, possibly a signature or name, in cursive script.



M. José João M. de S. 3^a Suplente

Dir Antonio Manoel, na qualidade de
Tutamentado: e inventariante dos bens da sua
sogra Maria Joaquina de Jesus, que elle
legitt.^o abita de seu direito e justica sobre
for pueris que respectivo Recurso lhe ex-
tracia por certidão as duas Escrituras de
af. 2^a inventas na sentença apensada nos au-
tor de Deposito dos Recursos Pedro e Benigno,
abonadas e julgadas de 29 af. 504.º. Proferida
pelo então Juiz Municipal e Cidadao Claudio
Pereira, por 11.

P. como requer
Silva de Miguel
6 d. Agosto de 1860
Corno Machado

P. att.^o seja servido mandar
que se faça a certidão requer-
rida.

C. P. J.

Ob. cor. Bate

José M. de S. 3^a Suplente

Antonio Francisco de Medeiros Escrivão inte-
rino do Juiz Municipal nesta Villa de
São Miguel primeira Comarca da
Provincia de Santa Catharina //

Certifico querendo a senten-
ça Civil de Accao de Libello civil de
divindicação a favor de Antonio Manoel
de, contra o autor unido de Rodrigo da
Silva, nella apotheca de 1^a e 2^a folhas
neste numero de 29 de Agosto de 1860.

quarta, as escripturas de que far menbas
a publicas rito do thuo seguinte = Trasla-
do da Escriptura de consentimento para
cumprimento da ultima vontade de
nra Candida da Silva, que far sua Mãe
Maria Janguina de Jesus, como abaixo
se offerece = Edicções = Escriptura de
consentimento para cumprimento da
ultima vontade de nra Candida da
Silva, que far sua Mãe Maria Jo-
quina de Jesus = Paribás quantos es-
te Publico consentimento de escriptu-
ras de consentimento para cum-
primento da ultima vontade porim
que no anno do Nascimento do Santo
Nosso Jesus Christo de mil e oito centos
e quarenta e annos, a os vinte e seis dias
do miz de Agosto do dito anno, nesta
Cidade do Offertorio da Ilha de Santa Ca-
tharina em Casas de morada de Roma
Maria Janguina viuva, onde se
habelliaõ viram a seu chamads, elen-
do a mesma presente reconhecida de
seu Tabellião, pela propria do que
doutro se por ella miz de mil e oito centos
e quarenta e seis dias do miz de Agosto
do dito anno, que tendo Porido por Es-
criptura Publica miz Crialla
do nome Benigna, nra filha
na Candida da Silva, no valor de
cem mil reis para ser levada em
conta adita quantia e por seu sal-
teamento na sua torca, a contin-
que agora proximamente fallecia
a dita nra filha, no estudo de Casa
do porem de nra filha, a qual no
momento de sua morte e de nra
Impudicos que hera sua ultima
vontade deisar a tabellita Criola
Benigna a seu Tabellião e a si-
lados, filho de Antonio Mano,
de Casado com sua Chamada
na Janguina. Ella Antegante

Quitorgante mineo consentira, porque
 adita sua filha somente figura a
 Doação emão a seu Casal, como me-
 thor suporera por das condições com
 que a doara. por isso por este Ins-
 trumento a approvada e consentia
 na dita ultima vontade da di-
 ta sua filha; e que gueria val-
 ler a Doação que ella fez a sua
 sobrinha infilhada, da mesma
 maneira com que elle havia a ella
 doado adita Escrava. Do que me-
 fido thepizeci este Instrumento
 nesta Villa que thepiz por me-
 ser Distribuido, e embraço do meu
 Officio. E sendo-lhe lido a citão
 e igualmente o Pai da Doada por
 esta ser menor assignando de seu
 punho e a roga da Quitorgante por
 não saber escrever Seraphim Mar-
 ques com as testemunhas presentes
 Manoel Lunas Firmantes, e Domini-
 gos Jose de Mattos reconhecidos
 Joaquim Polidoro d'Almeida Tabella-
 do que asscrevi = Seraphim
 Marques = Manoel Lunas Firman-
 tes = Domingos Jose de Mattos =
 Antonio Maciel = Nada mais
 nem menos se continha em a-
 mensio-nada Escriptura que
 se acha anexada em o meu actua-
 al e respectivo Livro de Mattos nu-
 mero oito a que me reporto em
 meu fidal e Cartorio e do qual
 aqui hum fidalmente fui extra-
 hir apresente traslado que por es-
 tar conforme iter conferido
 subscrevi nesta Cidade do Porto-
 ro da Ilha de Santa Catharina
 aos vinte e oito dias do mes de Ago-
 sto de mil e oitocentos e quarenta e
 nove, Eu Polidoro do Almeida Tabella-
 do que o subscrevi com fidei

Comferi e assignei em publico ra-
zo = Com Testamentos de Verdade =
Carteira o Signal Publico = O Tabelli-
ão Patidoro de Amaral e Silva = Ma-
neiro Proventa e hum = Pagou den-
to e corrente reis do Dito, Villa de São
Miguel quatro de Novembro de mil
oitto centos e quarenta e hum = Certo =
= Ilustriissimo Senhor Juiz Muni-
cipal = Dir. Antonio Manoel
Imprador na villa de São Miguel
que elle precisa por Certidão othe-
or de humma Escripção de Doa-
ção feita por sua Sagra Dona
Maria Joaquina de Jesus a sua
filha Anna, coisando-me de
Criola Benigna, por tanto = Fide
a vana Sentença haja por bem man-
dar que se suppram dita Certidão =
= Espera Rubeus. Morte = sem
Doutro vinte e oito de Outubro de
mil oito centos e quarenta e hum
= Certo = João Antonio Lopes
Condado Escrivo intimo do
Juiz do Municipio desta Cida-
de de D. Vesterro = Edictura = Cer-
tifico que havendo o Livro de othe-
Numero cinco nelle as folhas hua
vras se acha a Escripção de qua
fôr menção a Petição supra. cu-
pi thos he o seguinte = Escripção
de Doação que fôr Dona Maria
Joaquina de Jesus a sua Criola
la de nome Benigna a sua
filha Dona Anna Candida
da Silva = Faltam quantos este
publico Instrumento de Escrip-
ção de Doação viram que no
anno do Nascimento de Christo de mil oit-
to e Jesus Christo de mil oit-
to e trinta e tres annos por vin-
te oito dias do mes de Junho do dito
anno nesta cidade de D. Vesterro de

do Parteiro da Ilha de Santa Catharina
na em nome Cartorio Comparam
presente Donna Maria Joaquina
de Jesus reconhecida de scriptura
pública pela propria e aqui dove
se repor ella me fazi dito que he
luzora e porvidora de humma Criola
da nome Benigna de idade de
seis annos pouco mais ou menos de
qual Criola meinto de lixe vontade
sem constrangimento ou indugi-
mento desprova alguma fazia
Doutor a sua filha Dona Anna
Candida da Silva no valor de cem
mil reis que actualmente valle
a dita Criola, para por morte ditta
Doutora ainda que fallece
sem Testamento, lhe ser lançada a
sua Porção, para a que queria que
esta Escriptura vallesse como tes-
tamento, podendo desde ja a dita
filha Dona Anna Candida da Silva
tomar posse da referida Criola Be-
nigna e aproveitar-se do subs-
tito de seus serviços, com a con-
dição porém de não poder a Do-
na Anna seu marido vender adi-
ta Criola, nem ser annua de
quinta e dividendos que adito seu
marido contrahia ou trahia com
trahido, por que nesse caso leve-
ria de nenhum effeito esta do-
ção, em firmeyza do que me foy
confidice este Instrumento nesta
Motta que thesfor por me ser distri-
buida pelo bilhete do thesor segun-
te = Distribuida a Silva vinte e
sete de Junho de mil Qito cento e
trinta e tres = Donna Maria Joa-
quina de Jesus, faz Escriptura
de Doação de humma Criola de

Criola de nome Benigna a sua
filha Dona Anna Candida da
Silva para por morte della Doa-
Dora a herdade que fulleca sem tes-
tamento a herdade lundada a suo her-
e e valer a mesma Escripção
como Testamento = Pinheiro = Eram
de me lida a Doadora e Doada
a aceitarão, e assignou a rogo da
Doadora Livro de fôrma Medeiros, por
esta não saber escrever e a Doada
de seu proprio punho, com as testis
subscriptas presentes João Antonio
Carneiro Bastos, Manoel de Freitas
Sampaio, Jose Francisco de Almeida,
Jose Felix Pinheiro, Silva, reconhe-
cidos de mim Polidoro de Amaral
e Silva Tabelião quem o escrevi =
= Rogo de Maria Paquima = Luis
De Souza Medeiros = Anna Candi-
da da Silva = João Antonio Carnei-
ro Bastos = Manoel de Freitas Sam-
paio = João de Souza Ribeiro, Jose
Felix Pinheiro Silva, e Ady mais
um menos de continha em
amencionada Escripção de =
Doacao da qual se qui bem e
fidelmente extrahi a presente Ex-
tensão da propria separada a fo-
rta hup forço do Livro de Notas
numero cinco a qual me refor-
to em meu poder e factorio que por
estar conforme e em conformidade
assignei nesta Cidade do Porto
de Santa Catharina aos
vinte e nove dias do mes de Outu-
bro de mil oitocentos e quarenta
e um annos Eu João Antonio
Lopes Gondim Escrivao, e Intero
que a escrevi e fôr assignei

34
e assignei João Antonio Lopes Gondim
Paqueiro deigo. Numero dois deigo
Numero noventa e dois = Pagou
Duzentos e quarenta reis do sello
Nolla de São Miguel quatro deito
vintros de mil Oito centos qua-
renta e hum = Oito = Depois do
que devia estar e de quize de folhas
geralmente encove offolhas cincuenta
e cinco e sentença definitiva
do Juiz de Quinto = Vistos estes
Autoz ali go o autor e em seu
Libello que sua sagra doára a
sua mulher sua Escrava Criola
de nome Benigna de idade de
seis annos e que supporeta Escrip-
tura publica em vinte oito de
Junho de mil Oito centos trinta
e tres, que a dita escrava assim
doada por manumisso e sem
pagalo por espaço de mais deito
annos e que tendo fallecido ama-
lhor do tutor em sua assignação
a sagra se constituiua in ven-
tupiente dos bens do seu Casal
em elle nao mencionara adi-
ta escrava dispozendo assim o
mesmo autor da parte que nulla
devia ter; e que mencionada
a escrava Benigna existia com-
provar do Res sum que este tenha
título legitimo para a nome-
ar e que sendo homem Mari-
timo em cuja profissão ganhou
sua subsistencia a chpava in-
fante quando falleceu sua mu-
lher pedindo em conclusão de
seu Libello que seja o Res conde

O Reo condemnado a abrir mão
da escravidão e a pagar-lhe os jorna-
is que se lhe queirerem. Offende-
se o Reo com a materia da sua
Excepção peremptoria fallhas tege-
dizendo que a acção fora intentada
sem com manifesto dolo, cal-
lando e occultando circumstan-
cias que tornao o Author sem
Pecado algum sobre o negocio de
que se trata que a assignatura do autor
doara a author por mesmo a
Circula Benigna mas que essa
doação fôra sobre a especial con-
dição de que num addida sum-
a author seu marido a poderia
vender, num tão pouco estar de-
quita as dividas que elle tivesse
contractadas ou viere a contra-
hir. Sendo outro sem por morte
della computada em sua Testa no
valor de Cem milreis, que au-
mentando se o Author por anno
adquiria sua mulher em to-
tal abandono isto a hora da mor-
te doara a escravidão e a pagar-lhe
com consentimento de sua mãe
a sua subinha e a fillhada, fin-
do o Reo, o que tudo visto e mais
dos Autos mostra-se que o Author
proposto a acção nada mais disse
e que o Reo provará a sua Ex-
cepção com suas Escripturas
publicas e testemunhas, e sem
doutro recibo a mesma Ex-
cepção emandada digo emandando-
se que o Author a contrariar
dixera de afazer e nunca mais

em nunca mais falou a causa,
por cujo silencio parece com-
ser-se da falta de rasão que lhe
a ciste, e portanto como os au-
tor julga o Autor sem direito al-
gum, e não drava em questões ser
a mesma es crava Benigna da
propriedade da filha do Rec, a filha
de e sobrinha do fallecido mu-
ther do autor. Abailos ao Rec
do pedido, e com deitio ao Autor
nas custas Villa de São Miguel
Orze de Marco de mil oito centos
quarenta e seis Cláudio Pereira
Ravir = Nada mais num men-
so contin com as mencionadas
escripturas e definitiva Sen-
tença que se dá em certos na
referida Sentença Civil da qual
aqui bem efectivamente extrahi a
presente Certidão e a propria Sen-
tença merepoito sem mais poder
e Cartorio nesta subscrita Villa
de São. Miguel primeira em-
marca da Provincia de Santa-
Catharina, aos Triz dias do mes
de Setembro de Mil Oito centos
e cincoenta e cinco (Rec Auto-
nis Francisco de Mello, Escri-
vaõ inttitrino que o escrevi com
fieri e assignei

Antonio Francisco del Rio

Nº 53 K 800
F. Vito cento reis
S. Miguel 6 de Sep
tembro 1850

Silva

Concluzao

Aos vinte dias do mez de Setembro
de Mil Oito centos e cincoenta annos
nesta villa de São Miguel primeira
Commarca da Provincia de Santa
Catharina em meu Cartorio faze
estes Autos com duas na forma do
Dispacho dego concluzas ao fôr
Municipal da Capital e os me-
ros a Doutor Sergio Lopes Falcão
em cumprimento do Dispacho
exarado na petição afflha, tun-
ta e duas dego para constar fa-
ca isto termo Lei e Antonio Fran-
cisco de Almeida Escrivao que o
creuwy

Cl.º

Antes que a grande e patthas mto pro-
curo, sollim-se e com bnd. faze-se mto con-
cluzo. S. Miguel 8 de 86º de 1850

Silva

Data

Logo no mesmo dia meo e anno em
est supra nesta villa de São Mi-
guil primeira Commarca da
Provincia de Santa Catharina
em Casas da Regidomia do

de residência do Juiz Municipal 39
da Capital e annuor a Dou
tor Sergio Lopes Calças con
de a escritura foi vinda ali
por odito Juiz mefora a seguinte
esta, e qto com seu despacho
retra de qua para Constar
foco este termo. Eu Anto
nio Francisco de Almeida Es
crivão interino que a escrevi

Certifico em Escrição abaixo
assignada que estes Autos são
pagos a folha de 29 de Outubro de 1874
a seguinte em cada uma
enfim as duas seguintes em
branca para os mair ter
meo e pago da Villa
de São Miguel de Outubro
de 1850

Antonio Francisco de Almeida

Nº 5. Rº 1960

4 mil de cento e qua
renta e 6. São Miguel de
Outubro de 1850

Silva

De Concluzão

Por nove dias do mês de outubro de mil oitocentos e cincoenta annos nesta villa de São Miguel, primeira comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartório faço estes autos concluzos ao Juiz Municipal da Capital e annexos ao Doutor Virgilio Lopes Falcão em cumprimento ao disposto no artigo trinta e oito verso de que para constar faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão interino que o escrevi.

Alf.

Examinados estes autos em 12 de dezembro de 1855 que dos quatro herdeiros, de que consta o título o 1.º de f.º 2, dois são augentes Policarpo Antonio do S.º e Francisco Antonio dos Santos, o 1.º na Cidade de Santos, o segundo em lugar incerto; o 2.º mais que pelo verbo 4.º do testam. houve uma instituição de herdeiros, quanto abrangesse os remanescentes da terça da Inventariada; pelo termo de f.º 2.º nomeou-se aos referidos augentes um Curador, para que em prol seu requirisse o que visse a bem d.º, tudo pois visto concluiu-se que menos regular tem sido todo este processo no que lhe é essencial; por quanto uma vez que todos os herdeiros são maiores, existindo algum augente, como existe em lugar certo

40
e sabido, jamais poder-se-ia encerrar nos termos
dito Provença (sob pena de insanabilidade, ainda
quando fôrto pelo juizo competente) sem que fo-
se dito arguente citado por o Inventario (ord.
do 3.º Tit. 75), e que se não fez, tendo-se a-
lias nomeado e incumbido um Curador: alem
d'isso existindo entre ambos arguente um facto in-
certo, cujo estado despende a lei, talvez por es-
muito demorado e interpretavel com a verdade
indispensavel neste qualid. de provença (ord. do
travão sempr. do 4.º Tit. 95 & 2.º), a elle sem pe-
der-se de mais antes nomear um Curador (ord. do 1.º
Tit. 90 pr.); pelo que bem visto e q' auctor tal
attribuição e todo pertencente não ao juizo eccl.
como ao incompetente. se fez no presente pro-
cesso, mas sem os orphanologos, sendo de mais
que a Provença geral se fôr, não e habilit. p.
produzir effectos juridicos por não ter sido ouvido
o mother do outorgante Antonio Manuel: por
isso tudo e pelo que mais consta d'estes autos
julgo por certo e nulla todo este processo, para
o fim de ser instaurado um outro pelo Autho-
ridade competente, que e o Juiz do Orphan.
que se p'venha a religião. Todos os formid.
que lhe são pertencentes, e as que neste fôrto; sem
ao ainda de notes que uma destas e o não
ter sido ouvido affectos das rendas, quando co-
meço como asser, e uma instituição de herdeiros
de que e sabido haver pagos a competente taxa.
Esta nullidade por não affecto esse doente.
e p' os outros juntos, q' não seja da essencia,
como disse, do presente processo; ellas poderão, a
requerim. de parte, ser desentranhadas para ser
verem onde bem lhes convier. E como se
mostra pelo q' fôrto de 25, p'cedentes a auctor

Benigno, que se lhe passe carta de librd., e ter
sido avaliado, a requirido de seu Curador de f. 26.
na quantia de suscentos mil reis f. 27., cujo quan-
tia foi depositada, como se vê de termo f. 29.,
e attendendo á verba 5.ª do testam. de f. 4., termo
de consentim. de f. 32., sentença (por copia) de f. 37.,
pelo que se mostra ser a libertando Benigno de
propriedade do filho do Inventante Antonio Ma-
nuel, por doação que á elle fizesse seu finado
Avô Maria Joaquim (f. 32. e 34v.), e por conse-
guir o seu valor opportunam. calculado nos
partes seguintes a disposição da ord. P.º Tit. 97
§ 3.º, e o ensino Corvelho § 60 not. 115. e 117, de-
terminando a certo for e em termos habéis: hei a respo-
nda libertando ocriado Benigno por libertado
do captivado em que até hoje se achou, como se
de entre lixeira nasceu, e se lhe passe carta de li-
bertade com o teor do termo de consentim. de f. 32.
como ahí e na petição de f. 32 se requir: postan-
do se consequintim. mandado de levantam. de
quantia depositada, para se entregar á quem
pertinuer, e paguem os interinos no Inventario os
custos que oate, e alibitad os que lhe foram im-
puctivos. S. Miguel 12 de Outubro de 850.

Sergio Lopes Talles

Atentas certas circunstancias q. omitidas nesta
Processo, tenho de por ora somente recomendar
aos Escrivas a leitura do art. 102 do Cod. Penal.
S. Miguel era est. supra.

Talles

Data

Aos quatorze dias do mes de
Outubro do mil eito centos
e cincoenta annos scito
villa de São Miguel pri-
meira commarca da Ro-

da Provincia de Santa Catharina em
seu cartorio por parte do Sr.
Doutor Juiz Municipal da ca-
pita e annexos. Sergio Lopes
Falcão me foi entregue es-
te auto com sua sentença
retro de que para constar
este auto e a sentença em auto
em Francisco de Medeiros Es-
crivão intimo que a usou

41

Publicação

Aos quatorze dias do mes
de Outubro de mil e oito cen-
tos e cinquenta annos me-
ta Villa de São Miguel pri-
meira Comarca da Provin-
cia de Santa Catharina
em publica Audiencia
que na Villa de São Miguel
estava aos foyto pauto em
seu procurador Sr. Juiz Mu-
nicipal da Capital e an-
nexos. Doutor Sergio Lopes
Falcão, nella foy lido di-
to Juiz foi publicada a
sentença retro e supro
proferida foy lido foy
de que para constar foy
este auto em Antonio
Francisco de Medeiros Es-
crivão intimo que a usou

Contínuo

8 400

Certifico que se criou a
 bairro assignado que inti-
 mado ^{v. aditamento} a Jose Manoel d'Almeida
 Fortes naturalidade de
 Procurador bastante do em-
 ventariente Antonio Ma-
 nos por este se acham au-
 gentes e a quelle Procurador
 se pdeu nesta villa do
 officio entendo de Fontes
 de da Sentença a 39 de 40, 404
 villa de São Miguel 14 de
 Outubro de 1850

Antonio Fran^{co} de Medeiros

Cte 1200

Cam 1200
 2400

Certifico se serviu a bairro
 assignado que intimou a
 Sentença a Jose Antonio
 dos Santos naturalidade de
 herdeiro do falecido Maria
 Joaquina. bem como a o
 curador dos herdeiros argen-
 to Jacintho Jose Pacheco de Alentejo
 e os Curadores da Circula Benigno
 Antonio Boncalvo e Francisco
 sendo este em sua fazenda
 nos Tris Riachos e aqumta m-
 ta Villa do que se acham en-
 tendido a 39 de 40, 404
 Miguel 14 de Outubro 1850

Antonio Fran^{co} de Medeiros

Juntada

Por este e nos dias do Mes de Oc-
 tubro de mil oitocentos e cinco-
 enta e cinco nesta villa de São
 Miguel primeira Comarca

Commarca da Provincia de Santa 42
Catharina em meu Cartorio a
junta o estes Autos aperticaor
com seu despacho, e repli
ca e despacho oque tido é
oque ~~acordante de de que~~
de que para constar ~~Naõ~~ este
este termo Eu Antonio Fran
cisco de Medeiros Escrivao qm
oucrevi

Handwritten text in cursive script, likely a letter or document, written on aged, yellowed paper. The text is mostly illegible due to fading and the angle of the writing. A prominent vertical crease runs down the center of the page, and a small, dark, circular mark is visible near the top center.

